

ARTIGO



Augusto Rocha*

Foi apresentado na última semana o novo Plano Nacional de Logística 2050, que é o instrumento de política pública que norteará a política de Estado do Brasil para a sua infraestrutura logística. O documento total ainda não está disponível na internet. O que está acessível é um Sumário Executivo. Segundo o próprio site “é o primeiro instrumento de planejamento do ciclo 2024–2027 do Planejamento Integrado de Transportes – PIT, instituído pelo Decreto nº 12.022/2024”. Desde que tive acesso à metodologia do documento, ainda durante a sua elaboração, batizei-o como um instrumento da “tecnocracia da desigualdade”, pois a metodologia levaria a projetos apenas para as regiões mais desenvolvidas do Brasil.

Como pontos positivos, o documento capturou muitos dos problemas de logística do sistema logístico nacional. Isso é inegável. O problema que critico começa na priorização de investimentos. No documento executivo que está disponível (https://pit.infrasa.gov.br/wp-content/uploads/2026/08/260812_Material-de-comunicacao-para-lancamento-do-PNL-2050.pdf) os Eixos de Transporte Rodoviário em prioridades de implantação até 2050 apresenta doze eixos: R001 Ligação rodoviária de São Paulo com a Região Sul, R002 Ligação rodoviária de Goiás e Minas Gerais com o Rio de Janeiro, R003 Ligação rodoviária Norte-Sul, R004 Ligação rodoviária da Bahia com a Região Sudeste, R005 Ligação rodoviária do interior ao litoral no Nordeste, R006 Ligação rodoviária de Fortaleza a Salvador, R007 Ligação rodoviária do Centro-Oeste à Região Sul, R008 Ligação rodoviária do Rio Grande do Sul aos portos, R009 Ligação rodoviária de Goiás aos portos da Bahia, R010 Ligação rodoviária entre o Maranhão e o Piauí, R011 Ligação rodoviária de Goiás, Minas Gerais e Bahia com o Espírito Santo e R012 Ligação rodoviária de Goiás e Mato Grosso do Sul com São Paulo.

Destes todos, apenas um

O PNL 2050 e a logística da desigualdade

envolve o Norte do Brasil e se considera apenas o Pará e o Tocantins. Ou seja, o plano estratégico nacional para rodovias está desconsiderando como estratégicos todos os demais Estados do Norte do Brasil: Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Acre. Aqui está a evidência da Tecnocracia da desigualdade, pois cerca de 27% do país foi simplesmente ignorado. Não por acaso são Estados isolados. Seguirão isolados. Continuarão desiguais. O método, técnica e audiências levou a uma conclusão: investir nas regiões mais povoadas e ricas. O Pará só entrou na conta porque levaria a uma integração com o arco da soja e do agro do Centro-este. A infraestrutura reduz desigualdade se existir. Mas não é para isso que o documento olha, pois a palavra aparece apenas cinco vezes no documento, reconhecendo parcialmente o problema, mas não apresentando diagnóstico ou ação efetiva para a redução da desigualdade. Afinal, a assimetria só mudaria se as regiões isola-

das fossem privilegiadas e o que documento apresenta é exatamente o oposto.

Esperamos agora o documento final para constatar que mais uma vez a política pública nacional de infraestrutura é um dos instrumentos que agrava as desigualdades nacionais e segue a apoiar as regiões ricas a ficarem mais ricas. Provavelmente no documento final detalhado constataremos o que será a “melhoria da hidrovía do Rio Amazonas” (Id. 3019, p. 84). É o principal (e talvez único) projeto para o Norte. Esta hidrovía possui 1.646km, enquanto a bacia amazônica possui quase 7.000km. Desconfio que a obra será não fazer nada ou buscar um jeito de conceder a natureza, o que tem recebido grande oposição dos povos indígenas, dos setores produtivos e políticos regionais. O Estado segue a ignorar o Norte do Brasil, a maior bacia hidrográfica do mundo e a Amazônia. Espero estar errado ao ler o documento final, quando vier a público.

*é professor da Ufam

ARTIGO



Flávio Guimarães*

Na arquitetura das organizações contemporâneas e nas interações sociais do ecossistema amazonense, o ruído na comunicação deixou de ser um mero percalço interpessoal para se tornar um elemento gerador de expressivo passivo financeiro, reputacional e jurídico. Projetos viáveis desmoronam, contratos são rescindidos e litígios custosos ganham força simplesmente porque a mensagem transmitida não encontrou a clareza exigida pela dinâmica do mercado atual.

Sob a ótica do Direito e da Ciência da Administração, a comunicação corporativa e institucional não pode ser tratada como um ato empírico ou improvisado. Trata-se de um vetor

A engenharia da linguagem e a governança do diálogo: o impacto jurídico e estratégico dos erros de comunicação

crítico de conformidade e governança. Da mesma forma que a Engenharia de Processos desenha fluxos para otimizar recursos e eliminar desperdícios, o ato de falar e emitir dados exige planejamento, método e governança contínua. Sem um mapeamento rigoroso dos canais internos e externos, a transmissão de informação falha e, no ambiente empresarial, a falha processual na comunicação frequentemente resulta em inadimplemento, descumprimento regulatório e prejuízos de ordem econômica, social e até política.

O cenário atual do mercado reflete uma busca obsessiva pela otimização de fluxos operacionais, mas muitas vezes negligencia

o fator humano que operacionaliza essa engrenagem. Processos perfeitamente estruturados no papel fracassam quando executados por equipes desprovidas de inteligência emocional, escuta ativa e empatia. A ausência de clareza gera dubiedade interpretativa; a falta de humildade para reavaliar premissas impede a correção de rumos antes do dano concretizado.

Para garantir a eficácia jurídica e a eficiência operacional das mensagens, o processo comunicacional deve responder com precisão aos pilares estratégicos de gestão: o que deve ser feito, por que deve ser feito, como, onde e por quem. Quando todos os atores envolvidos na cadeia de

valor compartilham o mesmo conjunto de dados com transparência absoluta, o risco de distorções e litígios reduz drasticamente.

Em um mercado cada vez mais rigoroso em termos de responsabilidade e agilidade, dominar a arte da linguagem técnica, humana e assertiva é o verdadeiro diferencial competitivo. Comunicar-se com método, respeito e precisão legal não é uma virtude acessória é a garantia da sustentabilidade das organizações e das relações institucionais.

“Como a qualidade e a precisão técnica da sua comunicação têm impactado a segurança jurídica e os resultados estratégicos dos seus projetos hoje?”

*é mestre pela UFPA, diretor de educação da ABRH e coordenador dos cursos tecnológicos e da pós-graduação da Faculdade Estácio do Amazonas.

ARTIGO



Thomaz Meirelles*

O Brasil é um país rico. O Amazonas também. Apesar dos sucessivos casos de corrupção e do constante saque aos cofres públicos, ambos ainda resistem graças ao potencial econômico que possuem.

Não aceito que o debate eleitoral fique restrito à saúde, à educação e à segurança pública. São áreas essenciais, sem dúvida, mas também são justamente

aquelas em que se concentram alguns dos maiores escândalos de corrupção e, contraditoriamente, onde a população recebe serviços de baixa qualidade. É preciso discutir as causas estruturais dos problemas, e não apenas seus efeitos.

No Amazonas, um tema inadiável é o ZEE (Zoneamento Ecológico-Econômico). Sem essa ferramenta de ordenamento territorial,

econômico e ambiental, qualquer nova proposta de desenvolvimento continuará esbarrando na insegurança jurídica e na falta de planejamento. O ZEE precisa entrar definitivamente na pauta eleitoral.

Outro ponto indispensável é o debate sobre o desmatamento da mineração e do agronegócio, sempre com respeito à legislação. Fortalecer essas atividades signi-

fica gerar emprego, renda, arrecadação e impulsionar o comércio, a indústria e os serviços em todo o Estado.

Também espero ouvir dos candidatos propostas concretas para garantir a segurança do Polo Industrial de Manaus, da Zona Franca de Manaus. Os ataques ao modelo continuam, e nem mesmo a Reforma Tributária conseguiu afastar completamente as incertezas sobre

ARTIGO



Reginaldo Oliveira*

Pegadinha da CBS na ZFM

A primeira turma do STJ definiu que não incidem PIS e Cofins sobre receitas de vendas de mercadorias nacionais ou nacionalizadas a pessoas físicas e jurídicas estabelecidas na ZFM (RE 2093050). Bem antes dessa decisão judicial, meio mundo de empresas manauaras já haviam conquistado esse direito legalmente, cujo embasamento está na interpretação do artigo 4 do DL288/67. Desse modo, as empresas da ZFM que vendem para clientes situados nessa mesma localidade não pagam nada de PIS/Cofins. Ocorre que o artigo 451 da LC214/2025 restringiu o benefício a produtos de origem nacional. Consequentemente, vendas de produtos estrangeiros estariam sujeitos à tributação de CBS a partir de 2027.

A regulamentação da CBS (Decreto 12955/2026) modificou o dispositivo acima mencionado por meio do artigo 532, cujo parágrafo segundo estende o benefício aos produtos estrangeiros, desde que tenham similar nacional, alcançando as classificações CST 1 ou 2. Consequentemente, os produtos sem similar nacional (CST 6 e 7) seriam tributados pela CBS.

Continuando o raciocínio, o artigo 532 diz que fica reduzida a zero a alíquota da CBS incidente sobre as operações realizadas por pessoas jurídicas estabelecidas na ZFM, com bem material de origem nacional, quando destinadas a pessoa física ou jurídica localizadas dentro da referida área. O parágrafo segundo afirma que o benefício se estende aos bens materiais estrangeiros desde que sejam importados de países em relação aos quais, mediante acordo ou convenção internacional firmado pelo Brasil, tenha sido garantida igualdade de tratamento entre o bem importado, originário do País em questão, e o nacional (inciso III).

O artigo III do Protocolo GATT 1994, especialmente o parágrafo 2, determina que produtos importados não podem sofrer tributação interna superior à aplicada a produtos domésticos similares. A norma é conhecida como princípio do tratamento nacional. A regra busca impedir que a tributação interna seja utilizada como mecanismo de proteção à produção doméstica. Assim, o ordenamento da OMC impõe ao Brasil limites à utilização da tributação interna como instrumento discriminatório, preservando, ao mesmo tempo, sua competência para estruturar o sistema tributário nacional dentro das obrigações internacionais assumidas (Protocolo GATT).

Em 2013, a Receita Federal pu-

blicou a Solução de Consulta DISIT/SRRF06 número 36 que estendeu a isenção do IPI aos produtos estrangeiros originários de países signatários do GATT. Antes disso, essa isenção contida no artigo 81 do RIPI beneficiava somente produto nacional. Nas minhas aulas, e antes do D12955, eu já vinha utilizando esse argumento para questionar várias restrições de benefícios a produtos nacionais contidas na LC214, cuja polêmica do artigo 451 é apenas a ponta do iceberg. Isso significa que teremos bastante rebulicos hermenêuticos pela frente. Os advogados já estão ouriçados com tantos atropelos do legislador. Por outro lado, o contribuinte deve ficar atento para não perder dinheiro.

A conclusão é que o benefício atual de PIS/Cofins é inteiramente aplicável à CBS. Resta aguardar se a Receita Federal vai fazer alguma cobrança aos produtos estrangeiros, e assim fomentar um ambiente de litigiosidade com prejuízos às empresas e ganhos aos advogados. O ponto sensível é a tal similaridade. De qualquer forma, fica a sensação de que existe um pacto sinistro entre o legislador e a indústria do contencioso.

Boa parte do nosso corpo empresarial é averso à capacitação das suas equipes de trabalho, em que qualquer desembolso de caixa para essa finalidade é considerado um gasto desnecessário. Normalmente, isso acontece nos ambientes em que o próprio dono é semianalfabeto. Com algumas exceções, tais empresas vivem numa eterna montanha russa de solavancos a consumir recursos e energia que poderiam ser melhor aplicados na saúde e na perenidade dos negócios.

Graves problemas organizacionais vêm abalando um gigante empresarial maranhense. Os diretores são habilidosos e visionários, mas, talvez, a grande fragilidade esteja na capacitação das equipes de trabalho, significando assim que a estrutura não foi reforçada. Noutras palavras, uma corrente não é mais forte que seu elo mais fraco. Por isso, a maior varejista amazonense investe pesado na sua equipe inteira, não deixando ninguém de fora. Tal política fortalece a estrutura administrativa, gera eficiência interna e protege o ambiente de ameaças externas. Agradecimentos aos meus amigos Juliano Marmellini e Manoel Martins do Carmo. Curta e siga @doutorimposto. Outras centenas de artigos estão disponíveis no site www.next.cnt.br. Inscreva-se no Treinamento Reforma Tributária; informações: 92 zap 9256 1502.A

*é consultor empresarial, professor, palestrante, ex-diretor da Associação Comercial do Amazonas e ex-conselheiro do CRC/AM. doutorimposto@gmail.com

*é servidor público federal, administrador, especialização na gestão da informação ao agronegócio – thomaz.meirelles@hotmail.com